

REGULAMENTO (CEE) Nº 2665/91 DA COMISSÃO

de 6 de Setembro de 1991

relativo à abertura de um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 25 000 toneladas de cevada detidas pelo organismo de intervenção grego

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1581/86 do Conselho, de 23 de Maio de 1986, que fixa as regras gerais da intervenção no sector dos cereais⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2203/90⁽⁴⁾, estabelece que a colocação à venda dos cereais detidos pelo organismo de intervenção se efectue por concurso;Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2619/90⁽⁶⁾, fixa os processos e as condições da colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que, na situação actual do mercado, é conveniente abrir um concurso permanente para a revenda, no mercado interno, de 25 000 toneladas de cevada detidas pelo organismo de intervenção grego;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção grego procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1836/82, a um concurso permanente para a revenda no mercado interno de 25 000 toneladas de cevada que detém.

Artigo 2º

1. O prazo para a apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial é fixado em 13 de Setembro de 1991.
2. O prazo de apresentação para o último concurso parcial termina em 25 de Outubro de 1991.

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção grego:

YDAGEP, Ministério da Agricultura,
Direcção Mercado Interno,
21, rue Acharnon, GR-10446 Atenas,
(telex : 221735 YDAG GR).*Artigo 3º*

O organismo de intervenção grego comunica à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

*Artigo 4º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Setembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
⁽²⁾ JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
⁽³⁾ JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 36.
⁽⁴⁾ JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 5.
⁽⁵⁾ JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.
⁽⁶⁾ JO nº L 249 de 12. 9. 1990, p. 8.